



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 869

DATA : 27 de setembro de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de abono de emergência aos servidores municipais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a conceder abono de emergência aos servidores municipais correspondente aos meses de setembro e outubro corrente.

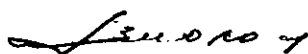
§ Único - O abono de que trata o presente artigo será nas seguintes proporções:

- a - Servidores Celetistas e Estatutários que percebem até 2 (dois) salários mínimos, 50% (cincoenta por cento) sobre os respectivos vencimentos;
- b - Servidores Celetistas e Estatutários que percebem acima de 2 (dois) salários mínimos, 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos;
- c - Este abono estende-se aos Inativos e Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º - O presente abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores e nem servirá de base para cálculos de novos aumentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 27 DE SETEMBRO DE 1985.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues

Publicada (e) no Jornal SECRETÁRIO DO
NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 29 / 09 / 85


Secretário